



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16)
3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI N.º 999, DE 06 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO URBANO DO
MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS
COQUEIROS E DÁ OUTRAS
PROVIMENTO".

EURIPEDES JORGE DE ROCHA FILHO, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Incentivo ao desenvolvimento urbano do Município de Cássia dos Coqueiros, que tem como objetivo apoiar a criação de loteamentos residenciais e desmembramentos de terrenos na Zona Urbana do Município de Cássia dos Coqueiros.

Art. 2º Os loteamentos deverão possuir no mínimo 10 (dez) terrenos, estar com licença de instalação aprovada no setor do Meio Ambiente e os lotes aprovados no setor de Engenharia do Município, SABESP ou a quem substituir, CPFL ou a quem substituir esta concessionária e GRAPOHAB.

Art. 3º Para desmembramento de lotes em área que já possua a infraestrutura exigida pelo órgão competente será concedido o incentivo apenas para empreendimentos que possuam no mínimo 10 lotes de uma mesma matrícula e de um único proprietário.

Art. 4º Após o fracionamento e escrituração, tanto dos loteamentos como dos desmembramentos de lotes, os terrenos matriculados ficarão isentos de IPTU pelo período máximo de 02 (dois) anos ou até que o mesmo for comercializado pela primeira vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16)
3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

Parágrafo Único - A área remanescente para referência tributária dos lotes desdobrados, será enquadrada no setor 7 (sete).

Art. 5º A isenção do IPTU concedida a título de incentivo fiscal de que trata o artigo anterior, será concedida aos loteamentos que vierem a ser instituídos a partir da data de aprovação desta Lei, devendo, para tanto, serem observados os seguintes critérios:-

I - Durante o período de isenção do IPTU o proprietário do loteamento ou desmembramento deverá manter o asseio público, concernente na limpeza dos lotes e conservação das vias públicas, bem como a manutenção das características urbanísticas do projeto;

II - O Loteador/Empreendedor deverá informar mensalmente o número de lotes vendidos e seus respectivos compradores deverão ser informados à Prefeitura Municipal, para fins de inscrição no cadastro imobiliário, e o início do lançamento do IPTU;

III - O não cumprimento por parte do Loteador/Empreendedor do descrito no item anterior, acarretará a imediata revogação aos benefícios descritos nesta Lei, passando a incidir o IPTU, com lançamento imediato.

Art. 6º Para fins de atendimento a presente Lei, o Loteador/Empreendedor beneficiado fica obrigado a emitir relatório mensal comunicando a venda dos lotes, por meio de escritura de compra e venda ou por compromisso de compra e venda, ao Setor de Tributos acompanhado de cópia xerográfica da escritura de compra e venda ou do compromisso particular de compra e venda, bem como, cópias do CPF, RG e certidão de casamento dos compradores ou compromissários-compradores, se casados forem, sob pena de revogação do incentivo fiscal em relação a todas unidades ou lotes do Empreendimento.

Art. 7º Sobre os lotes comercializados a qualquer tempo, tanto por compromisso de compra e venda ou escritura definitiva, incidirá IPTU, imediatamente, com as

Handwritten initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16)
3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

alíquotas previstas na legislação vigente, respondendo o Empreendedor, subsidiariamente, caso não comprove a comunicação de venda do imóvel a terceiros ao setor de tributação.

Art. 8º A solicitação destes incentivos deverá ser protocolada junto ao Setor de Tributos e a Fiscalização Geral do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 06 de julho de 2022.


EURÍPEDES JORGE DE ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

d.s.


Kele dos Reis Rosa
Resp. p/ expediente